



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº045/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.491/1997

Parecer Técnico: 014/2013 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SO

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: VIA DE LIGAÇÃO DA DF-250 À SOBRADINHO DOS MELOS

Atividade Licenciada: PAVIMENTAÇÃO DE 5 KM DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A RODOVIA DF-250 E SOBRADINHO DOS MELOS, R.A. PARANOÁ/DF.

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 045/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 014/2013 – GELAC/COLAM/SULFI, fls. 335 a 337.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença de Instalação terá validade de 3(três) anos, contadas da data de assinatura do recebimento da mesma;
2. A Licença de Instalação deverá ser publicada no DODF e em dois jornais de grande circulação;
3. Apresentar em prazo não superior a 90 dias Plano de Controle Ambiental discriminando cada uma das atividades elencadas no RARA com o devido custo e cronograma de execução e a apresentação da fonte de recursos suficientes para a execução dos programas listados abaixo:
 - a. Programa de recuperação de áreas degradadas e controle de erosão;
 - b. Programa de monitoramento e fiscalização;
 - c. Programa de educação ambiental para o trânsito;
 - d. Programa de articulação institucional.
4. A execução dos programas supracitados deverá ser iniciada imediatamente após a elaboração, e poderá ser realizado concomitante a obra;
5. A obra deverá ser realizada obrigatoriamente no sentido Leste Oeste, iniciando próximo à escola e ao Rio São Bartolomeu para montante (o descumprimento desta é motivo de cancelamento da licença e multa por parte do IBRAM).
6. A movimentação de terra e escavação de drenagem não poderá ser executada em período de chuvas e a penalidade pelo descumprimento é de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

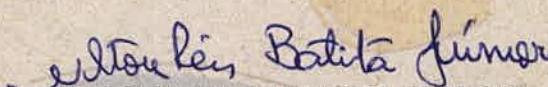


embargo e multa por colocar em risco recursos hídricos de gestão federal e de alta relevância ambiental (o Rio São Bartolomeu).

7. As obras deverão ser supervisionadas por equipe habilitada com formação na área ambiental a fim de tornar efetivo o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições de eventual Autorização Ambiental, bem como das medidas mitigadoras constantes no Plano de Controle Ambiental, que deverão ser cumpridas em sua íntegra;
8. As obras deverão contemplar adequação, limpeza da área de domínio sinalização vertical e horizontal e aceiro do trecho de dois quilômetros já executado entre a rodovia de acesso e a DF – 250;
9. Deverão ser instaladas duas placas de sinalização indicando que a obra é licenciada pelo IBRAM;
10. Semestralmente deverão ser enviados relatórios de cumprimento de condicionantes contemplando a execução dos Planos de Controle Ambiental;
11. Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá apresentar um relatório de acompanhamento ambiental, com ART do profissional que acompanhou a execução da obra.
12. A SO deverá executar e obedecer aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras) assim como restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
13. A revegetação dos taludes e demais espaços verdes degradados deverá ser executada com maior brevidade de forma a evitar a exposição do solo e, conseqüentemente a inicialização de processos erosivos. A camada de solo orgânico raspada das áreas a serem utilizadas na obra deverá ser locada em área não sujeita à erosão e reaproveitadas para recomposição vegetal das áreas eventualmente degradadas;

14. No caso de derramamento de líquidos poluentes em quantidade que contamine os recursos hídricos deve-se proceder à imediata contenção do dano e comunicar o fato ao IBRAM;
15. E finalmente, o SO deverá providenciar a regularização ambiental da Rodovia;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina


IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 18 de outubro de 2013


(ASSINATURA)

David José de Matos
Secretário de Estado de Obras
(NOME POR EXTENSO)

OAB/DF - 15478

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)